

***Prefeitura Municipal de Ananindeua***  
***Controladoria Geral***

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO – (PRAZO)**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº16.675/2023/SEMED/PMA**, referente ao Procedimento de **1º Termo Aditivo de (PRAZO SEM ACRÉSCIMO DE VALOR)**, ao **Contrato nº 067/2022-SEMED/PMA**, que entre si celebram, o Município de Ananindeua por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a Empresa **VR3 EIRELI, inscrita no CNPJ Nº12.507.345\0001-91**. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação de prazo e valor, conforme o art. 57, da Lei n.º 8.666/93, pelo lapso temporal de 12 (doze) meses do Contrato Administrativo n.º 067/2022 – SEMED, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no serviço. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** A prorrogação da vigência do Contrato Administrativo n.º 067/2022-SEMED, com saldo contratual, pelo prazo de 12 (doze) meses, inicia em 21/07/2023 e encerra em 21/07/2024. **CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE DAS CLÁUSULAS:** As demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 067/2022-SEMED permanecem inalteradas, produzindo os seus efeitos legais de acordo com a legislação. **Consta nos autos, Justificativa e Autorização, assinada pela Secretária Municipal Sra. LEILA FREIRE, Parecer Jurídico nº193/2023 – ASJUR/SEMED-PMA**, assinado pelo Procurador Municipal ADÉLIO MENDES DOS SANTOS JÚNIOR – SEMED/PMA, Diante exposto, OPINA PELA LEGALIDADE DO 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº067\2022-SEMED\PMA. Assim como, **Parecer Jurídico nº 2.336\2023 –PROGE/PMA**, assinado pelo Assessora\Proge Julie Martins, e pelo Procurador Geral do Município DANILO RIBEIRO ROCHA, Ante todo exposto, esta Procuradoria Geral do Município, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando pela **VIABILIDADE JURÍDICA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº067\2022-SEMED\PMA**, nos termos apresentados, por estar dentro dos parâmetros autorizados insculpidos no artigo 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/1993. Com

*Prefeitura Municipal de Ananindeua*  
*Controladoria Geral*

---

base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** encontra-se:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( **X** ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): Não atende as exigências da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº22\2021\TCMPA, de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios-Pará”.Art.11(...), III-para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamento, inclusive os decorrentes de adesão a Ata de Registro de Preço: até 30 (trinta)dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações.

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 14 de dezembro de 2023.